

**LEI Nº 1.396/2025**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais, faz saber à Câmara de Vereadores de Macaparana, apreciou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a criação de cargos e funções da Administração Direta e Indireta do Município de Macaparana de provimento efetivo e vínculo em comissão.

**Art. 2º** Ficam criados dois cargos de provimento em comissão, na estrutura do quadro de pessoal do município de Macaparana:

| NOMENCLATURA            | QUANTIDADE | FORMAÇÃO             | REQUISITOS                                                                                                             | REMUNERAÇÃO         |
|-------------------------|------------|----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Diretor de Esportes     | 01         | Nível Médio Completo | Possuir experiência compatível com o cargo de no mínimo 5 anos na área esportiva, e ser servidor efetivo do município; | CC-2A: R\$ 2.000,00 |
| Coordenador de Esportes | 01         | Nível Médio Completo | Possuir experiência compatível com o cargo de no mínimo 3 anos na área esportiva;                                      | CC-2A: R\$ 1.600,00 |

**Art. 3º** O Cargo de provimento em comissão de Diretor de Esportes e será ocupado privativamente por servidor público efetivo do quadro próprio de pessoal do Município de Macaparana, sendo vedado a sua ocupação por:

- I** - Servidores cedidos de outros órgãos;
- II** - Aquele que esteja em estágio probatório;
- III** - Que respondam processo administrativo;
- VI** - Que tenha sido condenado em contas julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

**Art. 4º** O Cargo de provimento em comissão de Coordenador de Esportes e será ocupado por servidor público de livre nomeação e exoneração.

**Art. 6º** Fica criado nesta Lei o cargo de Secretário Municipal de Governo, cargo de natureza de agente político e será provido por ato do Chefe do Executivo de livre nomeação e exoneração.

**Parágrafo Único.** São Atribuições do Secretário de Governo, Planejar, coordenar e articular as ações do Poder Executivo Municipal, promovendo a integração entre as secretarias, o fortalecimento do relacionamento institucional, bem como o assessoramento direto ao Chefe do Executivo na formulação, das políticas públicas e diretrizes de governo.

Rua Dr. Antônio Xavier, S/n, Centro, CEP: 55.865-000, Macaparana - PE

Telefone : (81) 3639-1156 | E-mail: controleinterno@macaparana.pe.gov.br | CNPJ: 11.361.888/0001-04

**Art. 7º** Fica determinado que a Secretaria de Administração prestará apoio técnico e operacional com o fim de atender inicialmente as necessidades da Secretaria de Governo.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará as necessidades desta Lei, sendo vedado regulamentação por meio de Decreto de matérias financeiras ou que criem novas despesas.

**Art. 9º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, entrando em vigor na data de sua publicação.

Macaparana, 31 de dezembro de 2025.



**PAULO BARBOSA DA SILVA**  
Prefeito do Município de Macaparana



MACAPARANA  
21-04-1931